



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IOMERÊ

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 67/2023
INEXIGIBILIDADE 011/2023**

1. PREÂMBULO

1.1. O **PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n° 01.612.744.0001-20 com endereço na Rua João Rech n° 500, centro de Iomerê/SC, informa que deseja realizar, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação do objeto abaixo especificado, por intermédio de **ALE & CIA (JACK & JIM TRIO ACÚSTICO)**, pessoa física inscrita no CPF n° 005.056.349-10, com base na lei 14.133/2021.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente certame trata-se da **contratação de profissional para apresentação artística conforme segue abaixo:**

ITEM	OBJETO	VALOR TOTAL
01	Cerimonialista e protocolo – Sexta-feira 21/07 18h:00min às 22h:00 min Cerimonialista e protocolo – Sábado 22/07 18h:30min às 22h:00 min Cerimonialista e protocolo – Domingo 23/07 13h:00min às 17h:00 min Apresentação artística da BANDA JACK&JIM TRIO ACÚSTICO (ALE&CIA) no município de Iomerê – SC, com duração de 01h30min, com início às 18h30min e término previsto para às 20:00 min, do dia 22/07/2023	R\$ 3.700,00

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação tem como objetivo a apresentação dos artistas na data de 21, 22 e 23/07/2023, na Festa Julina e de emancipação política do município de Iomerê – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IOMERÊ

3.2. A administração buscou contratar profissional de amplo reconhecimento público e que já é consagrado pela crítica especializada.

3.3. EMBASAMENTO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

3.3.1. Trata-se de contratação direta por meio da Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso II, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 que trata da contratação dos profissionais do setor artístico.

3.3.2. O profissional contratado é comprovadamente consagrado pela crítica, bem como pela opinião pública, (conforme documentação) ressalta-se ainda que a administração realizou pesquisa de preço em outros eventos em que o contratado prestou o serviço, constatando que o valor cobrado a este município é o mesmo cobrado nos demais locais em que os artistas realizaram suas apresentações conforme demonstrado na documentação anexa a este processo.

3.4. Com base no exposto, percebe-se que a o Município de Iomere, cumpriu com os requisitos previstos na lei de licitações.

4. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

4.1. Os serviços descritos neste termo deverão ser executados em conformidade com o descritivo e proposta anexa.

4.2 A prestação do serviço deverá ser prestada pelo contratado, devendo este seguir todos os parâmetros exigidos pela administração pública.

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo é a secretaria de educação cultura e esportes do município.

5.2. Será anotado em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IOMERÊ**

ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Prestar o serviço, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços executados.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Corrigir os serviços não executados de acordo com este termo.

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24, sobre qualquer problema que venha a ocorrer com o objeto desta licitação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso, se autorizado pela administração.

6.1.7. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

6.1.8. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento do município.

6.1.9. Se deslocar até o município por sua conta, arcando com hospedagem e alimentação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IOMERÊ**

6.1.10. Responsabilizar-se por qualquer ônus tributário que venha a ter em decorrência do objeto desta dispensa.

6.1.11. Cumprir todas as demais obrigações que lhes são pertinentes, em decorrência deste processo

7. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

7.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

7.1.8. Responsabilizar-se pelo pagamento do ECAD

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. O pagamento será feito no prazo de 30 dias após a emissão da nota fiscal

7.4. Eventuais reajustes terão como base o Índice Nacional de Preços ao consumidor amplo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IOMERÊ

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8 – NÚMERO: 39

MÁSCARA: 04.002.13.392.1301.2045.3.3.90.00.00

DESCRIÇÃO: ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, o licitante/adjudicatário que:

9.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

9.1.2. apresentar documentação falsa;

9.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.5. não mantiver a proposta;

9.1.6. cometer fraude fiscal;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo

9.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas, ou cometer qualquer outro ato inidôneo durante a execução da obra, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.3.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IOMERÊ**

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados

9.3.4. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

I. Apresentar declaração falsa: multa de 20% (vinte por cento).

II. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento e/ou quando solicitado: multa de 10% (dez por cento).

III. Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 20% (vinte por cento).

IV. Caberá multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato e/ou cumprir o estabelecido na ordem de fornecimento/nota de empenho, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Iomerê/SC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

e) Multa de 20,00% (vinte por cento) do valor total da Contratação, ao licitante em caso de Rescisão Contratual por inadimplência da Contratada.

9.3.5. Caberá multa moratória, nos seguintes termos:

I. Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor total do contatação, em descumprimento as condições estabelecidas no edital e seus anexos, durante a execução do serviço, ou na entrega do objeto até que se regularizem os descumprimentos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IOMERÊ**

II. Multa de 0,2 % (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor Total da contratação, caso o objeto não seja entregue no prazo estipulado, por culpa da empresa contratada

9.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IOMERÊ**

Rua João Rech, 500 – Centro
89.558-000 – Iomerê – SC
Fone: (49)3539-6000



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IOMERÊ**

Município de Iomerê, 12 de junho de 2023.

**LUCI PERETTI
PREFEITA MUNICIPAL**

**EDERSON LOBET
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE**

**ASSESSOR JURÍDICO
GUSTAVO GANZALA DE ALMEIDA**

Rua João Rech, 500 – Centro
89.558-000 – Iomerê – SC
Fone: (49)3539-6000

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

X07**KKL****KQR****7KZ**